



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5492 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Programa Medicamento em Casa e dá outras providências.

De autoria dos vereadores Wagner Castro Souza e Edgar Cheli Júnior

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Medicamento em Casa no município de Bebedouro - SP -, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas acamadas (restritas ao leito), pessoas com deficiência mental e cadeirantes, os medicamentos de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

§ 1º Para efeito desta lei, considera-se medicamento de uso contínuo todo aquele utilizado no tratamento de doenças crônicas, disponibilizado, com exceção dos itens relacionados na Portaria n. 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde.

§ 2º Os medicamentos de que trata a Portaria n. 344/1998, do Ministério da Saúde, por serem de uso controlado, precisam ser retirados presencialmente na Farmácia Central ou nos postos de saúde dos bairros, conforme protocolo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Além dos medicamentos tratados no § 2º deste artigo, também fica vedada a entrega em domicílio de medicamentos termolábeis, que necessitem de refrigeração contínua para seu transporte.

Art. 2º Fica reservado ao município o direito de fornecer apenas os medicamentos descritos em lista específica a ser confeccionada pela Secretaria Municipal de Saúde, e divulgada, atualizada ou retificada sempre que houver necessidade, via decreto.

Art. 3º Para ter acesso ao Programa Medicamento em Casa, o cidadão, além de preencher os critérios descritos no artigo 1º, deverá residir no município de Bebedouro - SP -, e possuir cartão SUS atualizado.

Art. 4º Para cadastramento no Programa Medicamento em Casa, o paciente deverá apresentar, obrigatoriamente:

- I - formulário padrão de cadastro no Programa Medicamento em Casa, devidamente preenchido pelo profissional de Saúde vinculado à Unidade Básica de Saúde da localidade em que residir;
- II - cópia de documento de identidade e CPF;
- III - cópia do cartão SUS;
- IV - cópia de comprovante de residência;
- V - receita médica original proveniente de consulta realizada na Unidade Básica de Saúde da localidade em que o paciente residir, devendo nela constar as seguintes descrições:
 - a) nome completo do paciente;
 - b) denominação, apresentação e dose diária do medicamento de uso contínuo;
 - c) assinatura e carimbo do médico da Unidade Básica de Saúde.

§ 1º As receitas médicas prescritas por médicos não pertencentes à rede de atenção básica do município deverão, além de atender às exigências das alíneas "a" e "b" do inciso V deste artigo, passar pela avaliação do médico auditor do município para o fim exclusivo de acesso ao Programa Medicamento em Casa.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 2º O absolutamente incapaz e o paciente que em virtude da patologia não consiga comparecer pessoalmente até o setor responsável, poderá encaminhar a documentação através de seu representante legal.

Art. 5º O não cumprimento das condições descritas nos artigos 3º e 4º desta lei impedirá automaticamente o acesso do paciente ao Programa Medicamento em Casa.

Art. 6º Fica resguardado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de exclusão automática do paciente do Programa Medicamento em Casa, após consulta médica que retire sua necessidade medicamentosa.

Parágrafo único. O paciente também será excluído do Programa de que trata esta lei caso seja constatada fraude ou irregularidade nos documentos apresentados.

Art. 7º Os medicamentos serão dispensados por profissional responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que fornecerá a quantidade necessária conforme prescrição médica.

Parágrafo único. A entrega dos medicamentos ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º A implantação do Programa Medicamento em Casa será efetivada pelo Poder Público municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, a qual expedirá regulamentos e instruções, caso necessário, para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de novembro de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de novembro de 2021

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”